



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER N° 0255/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° 0007/2024, apresentado pela **Apollo Operations Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 54.923.003/0001-26**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Apollo Operations Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou distrital:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Sefaz/RS), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição na Dívida Ativa, de responsabilidade da pessoa jurídica requerente.

III – certidão de regularidade junto à Fazenda municipal:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era **regular**, relativa a tributos mobiliários administrados pela Secretaria da Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul /RS e à inscrição em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF:

Conforme Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente se encontrava em situação **regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0007/2024**, apresentado pela **Apollo Operations Ltda., CNPJ 54.923.003/0001-26**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de setembro de 2024

PARECER Nº 0079/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0007/2024**, apresentado pela **Apollo Operations Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 54.923.003/0001-26**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Apollo Operations Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, que certifica que não constam registros de distribuições de ação cível em tramitação contra a pessoa jurídica requerente.

II – demonstrações financeiras:

Em conformidade com os § 2º e § 3º do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que definem os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, foi apresentado balanço patrimonial de abertura, posição de 30 de junho de 2024, fluxos de caixa projetados para os exercícios de 2025 e 2026, além de relatório assinado pelo diretor financeiro com o detalhamento das hipóteses econômico-financeiras adotadas nas projeções. As demonstrações contábeis apresentadas são acompanhadas das respectivas notas explicativas e de relatório de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A RSM Acal Auditores Independentes S/S examinou as demonstrações contábeis, ressaltando que não tem conhecimento de nenhum fato que a leve a acreditar que a referida demonstração não apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Apollo Operations Ltda. Em 30 de junho de 2024, o

desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0007/2024**, apresentado pela **Apollo Operations Ltda., CNPJ 54.923.003/0001-26**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 24 de setembro de 2024

PARECER Nº 0004/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0007/2024**, apresentado pela **Apollo Operations Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 54.923.003/0001-26**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Apollo Operations Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora. Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A requerente apresentou descrição do sistema de atendimento a apostadores, sediado no Brasil, com atendimento em língua portuguesa, operacionalizado por canal eletrônico e

telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Os documentos apresentados confirmam a experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas ou, no caso de pessoas naturais ou jurídicas, ser ou já ter sido detentor de participação societária em pessoas jurídicas que tenham por objeto social jogos, apostas ou loterias.

Em sua 5a. alteração do contrato social, em 13/jan/2023, a requerente alterou seu objeto social para "(...) (i) portais, provedores de conteúdo e outros serviços, sites de jogos na internet, exceto jogos de azar; (...) (vi) exploração de jogos eletrônicos recreativos(...)"

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br).

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que o requerente é membro da IBIA (Associação Internacional de Integridade em Apostas) e deve cumprir com o Código de Conduta comprometendo-se com as práticas responsáveis de apostas, as políticas e processos contra a lavagem de dinheiro e proteção à integridade do esporte.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A relação listou licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0007/2024, apresentado pela **Apollo Operations Ltda.**, CNPJ 54.923.003/0001-26, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1077/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0007/2024, apresentado pela **Apollo Operations Ltda.**, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ **54.923.003/0001-26**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que

tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes de transferências totalizando R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), entre 04 de junho e 04 de dezembro de 2024 (Resumidos no documento Sigap CCS442).

Além disso, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em que figura o capital social de R\$ 58.200.000,00 (cinquenta e oito milhões e duzentos mil reais), representado por quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país. O valor acima mencionado, considera os valores integralizados até 21 de novembro, contudo, após essa data consta transferências em 26 de novembro e 04 de dezembro de 2024, nos valores de R\$ 1.800.000,00 e R\$ 3.000.000,00, respectivamente. Ressalte-se que a certidão informa que há um saldo de R\$ 61.800.000,00 a integralizar até 31 de dezembro de 2025.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente, com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente capital social de R\$ 43.680.000,00 e patrimônio líquido de R\$ 33.748.000,00, em consonância com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA/MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme RSM ACAL Auditores Independentes - S.S, capital social da Empresa, em 06 de dezembro de 2024, é de R\$ 43.680.000,00, representado por 30.716.436 (trinta milhões setecentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O relatório ressalta que em 25 de novembro de 2024 a empresa registrou na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS) a 3ª alteração do contrato social para aumentar o capital social em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), divididos em 90.000.000 (noventa milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um capital social subscrito, a partir dessa data, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Dos R\$ 90.000.000,00 acrescidos ao capital social, R\$ 13.680.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta mil reais) foram antecipados até 31 de outubro de 2024, e R\$ 16.320.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte mil reais) entre 1 de novembro de 2024 e 26 de novembro de 2024, restando um saldo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a integralizar até 31 de dezembro de 2025.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1219/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0007/2024**, apresentado pela **Apollo Operations Ltda, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 54.923.003/0001-26**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do *caput* do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, conforme abaixo:

Requerimento de autorização

Por meio do requerimento de autorização apresentado conforme o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a pessoa jurídica requerente informa que pleiteia uma licença para exploração da(s) marca(s) comercial(ais), no(s) segmento(s) e modalidade(s) descritos abaixo:

Marca: KTO

Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente

Modalidades: virtual

Protocolo de solicitação

Em atenção ao inciso I do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a requerente apresentou carta emitida pela Gaming Laboratories International LLC – GLI (PCT238), contratada pela Apollo Operations Ltda para realizar testes de certificação de seu de sua plataforma para o Brasil.

Certificado Técnico do Sistema de Apostas

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou o Certificado de Sistema de Apostas, emitido em 16/12/2024 pela Gaming Laboratories International, LLC, entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela SPA/MF, a respeito do sistema de apostas utilizado pela requerente, KTO Gaming Platform V1.

A avaliação de conformidade foi realizada com base nos requisitos definidos pela SPA /MF nos normativos publicados, tendo sido emitida a opinião, pelo referido laboratório, de que o sistema avaliado cumpre com as normas técnicas aplicáveis ao Brasil.

Certificado de Sportsbook

Em atenção ao item 2 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou o certificado de plataforma de apostas esportivas do fornecedor Kambi Services Ltd, emitido pela Gaming Laboratories International em 18/09/2024, do qual oferece apostas esportivas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

Certificado de Remote Gaming Server – RGS e Random Number Generator - RNG

Em atenção ao item 2 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou o certificado de RGS da plataforma do fornecedor Games Global Latam Ltda, emitido pela eCogra em 15/11/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

Adicionalmente, a requerente apresentou o certificado de RGS da plataforma do fornecedor VSTechnology Limited, emitido pela Gaming Laboratories International – GLI, em 28/11/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

A requerente apresentou, também, o certificado de RGS da plataforma do fornecedor Spribe N.V, emitido pela Gaming Associates, em 20/12/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

Foi apresentado o certificado de RGS da plataforma do fornecedor RubyPlay Limited emitido pela eCOGRA, em 14/11/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

A requerente apresentou o certificado de RGS da plataforma do fornecedor HGMT LTD emitido pela eCOGRA, em 21/11/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

A requerente apresentou o certificado de RGS da plataforma do fornecedor Wazdan Limited emitido pela Gaming Associates, em 20/11/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

A requerente apresentou o certificado de RGS da plataforma do fornecedor Arrise Solutions (Malta) Limited emitido pela BMM Spain Testlabs, s.l.u, em 03/12/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

A requerente apresentou o certificado de RGS da plataforma do fornecedor Evolution Malta Limited emitido pela BMM Spain Testlabs, s.l.u, em 19/11/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

A requerente apresentou o certificado de RGS da plataforma do fornecedor Oryx razvojne storitve d.o.o emitido pela Gaming Laboratories International, LLC, em 21/11/2024, do qual oferece jogos online para apostas. O resultado da avaliação foi pela conformidade da plataforma utilizada pela requerente.

Certificado de Jogos On-line

Em relação ao certificado de jogo on-line, o Informe SPA nº 002/2024 estabelece que o operador pode encaminhar um certificado que elenca diversos jogos, desde que do mesmo provedor de jogos, bem como dados de outros operadores. Para isso, deve ser anexada obrigatoriamente a cover letter emitida pela entidade certificadora.

Nesse sentido, foram apresentados diversos certificados emitidos em conformidade por entidades certificadoras cuja capacidade técnica tenha sido reconhecida pela SPA/MF em nome do requerente, tendo como base os fornecedores abaixo, avaliando vários jogos on-line e seus respectivos RNGs:

- Arrise Solutions (Malta) Limited
- Evolution Malta Limited
- Spribe [N.V](#)
- Games Global LATAM Ltda
- Games Global USA, INC

- Prima Networks Limited
- Wazdan Limited
- RubyPlay Limited
- VSTechnology Limited
- HGMT Ltd
- Oryx razvojne storitve d.o.o

Certificado de Integração

Em atenção ao item 4 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou o certificado de integração, em conformidade, emitido pela Gaming Laboratories International LLC em 16 de dezembro de 2024, avaliando a integração do sistema de apostas KTO Gaming Platform V1 com as plataformas de jogos dos seguintes fornecedores:

- Evolution Malta Limited
- VSTechnology Limited
- Wazdan Limited
- Oryx razvojne storitve d.o.o
- RubyPlay Limited
- HGMT Ltd
- Arrise Solutions (Malta) Limited
- Kambi Sports Espana SL

Adicionalmente, foi apresentado certificado de integração emitido pela eCogra Limited, com data de 24/12/2024, avaliando a integração entre os fornecedores de jogos online abaixo e a plataforma KTO Gaming Platform V1, concluindo pela conformidade da integração:

- Arrise Solutions (Malta) Limited
- Endorphina Limited
- Games Global LATAM Ltda
- Inspired Gaming (UK) Limited
- Pocket Games Software Limited
- Play'n GO Hungary KFT

- Playson Ltd (Playson)
- Smartsoft LLC
- Spribe [N.V.](#)
- SubTech Ltd.
- Synot Games Limited

Certificado de Estúdio ao Vivo

Em atenção ao item 5 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou certificados emitidos pela BMM Spain Testlabs, s.l.u, atestando conformidade de estúdios de crupiê ao vivo dos fornecedores abaixo, utilizados pela requerente na oferta de apostas em jogos on-line:

- PTR Live Technologies SRL
- SAI Euro Live Technologies Ltd.
- Playtech Lima [S.A.C](#)
- MGM Live Dealer Streaming, LLC

Adicionalmente, a requerente apresentou relatórios de auditoria do estúdio ao vivo, emitido pela Gaming Laboratories International - GLI, LLC, referente ao fornecedor Evolution Malta Limited, especificamente dos estúdios localizados nos endereços abaixo, atestando conformidade com os requisitos estabelecidos nos normativos emitidos pela SPA/MF:

- Orenes Gran Casino Murcia - Odiseo, Av. Juan de Borbón, 224, 30110 Murcia, Espanha
- Dragonara Palace, Dragonara Road San Giljan, STJ 3143, Malta
- Qormi – Franxaver Hall, Triq L-Imdina, Qormi QRM 9012, Malta
- Armenia – 24/6 Admiral Isakov Ave, Yerevan, Armenia
- Nadzaladevi region, Mekhanizatsia str. No1/Tornike Eristravi str, No2, Tbilisi, Georgia
- Lituânia (Kaunas) - Raudondvario 107, Kaunas, Lituânia
- Madrid – Avda de la Vega, 15, Alcobendas, Madrid, Espanha
- Mriehel – Fort Business Centre, Triq L-Intornjatur, Zone 1, Central, Business District, Birkirkara CBD1050, Malta.

A requerente apresentou, ainda, relatórios de auditoria de estúdio ao vivo emitidos pela Quinel Ltd, referentes ao fornecedor Evolution Malta Limited, especificamente dos estúdios localizados nos endereços abaixo, atestando conformidade com os requisitos estabelecidos nos normativos emitidos pela SPA/MF:

- CALEA 13 Septembrie 90 - Bucureste 050726, Grand Offices Center, Romênia

- Rivana Business Park, Carrera 48 #20-145, El Poblado, Medellín, Antioquia, Colômbia
- Carrera 43a n. 150, El Poblado, Medellín, Antioquia, Colômbia
- Shopping Las Toscas Formosa 632, Piso 2 Local 3032, CP 1801B Canning Buenos Aires, Argentina

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que o requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, foi atendido.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER N° 1169/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se do Requerimento de Autorização n° 0007/2024, apresentado pela **Apollo Operations Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 54.923.003/0001-26**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput*

do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelo arts. 9º e 10 e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida de pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado diretamente pela requerente.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, o Informe SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo, a saber:

“Além dos comprovantes de atendimento aos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, faz-se necessária a reapresentação das certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data de publicação da portaria de autorização:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);

6) Certidão negativa correccional – CGU (art. 10, I, b); e

7) Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”

Nesse sentido, a requerente apresentou novas certidões, que se encontravam válidas na data de protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: *Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.*

OBS 2: *Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”*

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente informou que as **certidões negativas de Improbidade Administrativa** das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, já foram apresentadas anteriormente, conforme documentos com identificador SIGAP CJF141, CJF149, CJF224, CJF140, CJF225 e CJF142, incluindo as declarações de inexistência de documentos equivalentes nos países de origem dos beneficiários finais estrangeiros, conforme identificadores SIGAP OID125 e OID126, adicionando agora novas declarações mencionando especificamente a certidão em referência, conforme identificadores SIGAP CIS270 e CIS271.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12, bem como da renovação das certidões supramencionadas dos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida de pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

